Câmara Muninicipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria
04 ABR. 2003
Doc Recebido
horas
Gilson da Silva Paulino
DIRETOR LEGISLATIVO/CMSFG

LEI MUNICIPAL N° 416/2008.

"Amplia vagas para cargos no quadro de provimento efetivo. Regulamenta o curso de qualificação Básica para agente Comunitário de Saúde – ACS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Amplia o número de 32 (trinta e duas) vagas para o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo para atendimento na área da saúde, para o cargo de Agente Comunitários de Saúde:

1° O Agente Comunitário de Saúde atuará na prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

2° As atribuições dos cargos e requisitos para o provimento e exercício dos mesmos, criados por este artigo, são as que constam no Anexos I, do qual passa a ser parte integrante desta Lei.

3° São condições de nomeação, contratação, provimento, posse e exercício dos cargos criados neste artigo, em conformidade com a Lei Nacional n.° 10.507/2002, às seguintes:

I – que os candidatos aprovados no concurso público residam na Área da opção, definida pelos mesmos no momento da inscrição do concurso público, sob pena de anulação da nomeação e convocação do próximo classificado para a Área respectiva;

II – conclusão, com aprovação, do curso de qualificação básica de formação como Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2° O curso de qualificação referido no inciso II do artigo anterior é requisito obrigatório para provimento dos cargos criados por esta Lei estando o Município autorizado a promove-lo como parte do processo de seleção pública.

Art. 3° O curso de qualificação Básica obedecerá a Portaria do Ministério da Saúde n° 2.474/GM, de 12 de novembro de 2004.

Art. 4° Os vencimentos dos cargos criados na presente Lei obedecerão ao disposto no Artigo 24, inciso I da Lei Municipal n° 181/03.

Art. 5° - SUPRIMIDO

Art. 6° - SUPRIMIDO

Art. 7° A despesa para execução desta Lei, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

020600 – Fundo Municipal de Saúde.
10.3010331.2016 – Manutenção das atividades do PACS.
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas servidores.

Art. 8° - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar concurso Público para área de Saúde, em especial os seguintes cargos e vagas:

a) Agentes Comunitários de Saúde – 32 vagas;
b) Enfermeiro: 01 vaga;
c) Dentista: 02 vagas;

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de março de 2008.

Abrão Paulino de Araújo
Prefeito Municipal